



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, Estado do Espírito Santo, com sede à Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, São Roque do Canaã, inscrita no CNPJ sob o nº 01.639.869/0001-43, torna público, que realizará **CREDENCIAMENTO** de empresas especializadas na **ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO/AUXÍLIO-REFEIÇÃO NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA COM RECARGAS DE CRÉDITOS MENSAIS, PARA UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS DE REDE CREDENCIADA**, conforme especificações no Termo de Referência (Anexo I), a qual deverá ser processada e julgada em conformidade com a Portaria nº 043/2023, e no que couber as disposições da Lei nº 8.666/96, da Lei Complementar nº 123/2006, demais disposições aplicáveis a este Instrumento.

**1- DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1.** O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico da Câmara Municipal de São Roque do Canaã, disponível em <http://www.camarasrc.es.gov.br/>
- 1.2.** O ato de envio da proposta pressupõe plena concordância de todos os termos deste Edital.
- 1.3.** O Edital do presente Credenciamento terá eficácia a partir da data de publicação no sítio eletrônico da Câmara Municipal de São Roque do Canaã, podendo a qualquer tempo ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 1.4.** Fica estabelecido o endereço eletrônico da Câmara Municipal de São Roque do Canaã: <http://www.camarasrc.es.gov.br/> para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente certame, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que a Câmara Municipal de São Roque do Canaã venha a dispor.
- 1.5.** Fica também estabelecido o endereço eletrônico [contato@camarasrc.es.gov.br](mailto:contato@camarasrc.es.gov.br) para esclarecimentos de dúvidas com relação ao Edital e seus anexos.
- 1.6.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital de Credenciamento Público serão de inteira responsabilidade das proponentes concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Câmara Municipal de São Roque do Canaã.
- 1.7.** Os esclarecimentos e decisões quanto a impugnação e recursos serão divulgados no sítio oficial da Câmara Municipal de São Roque do Canaã, ficando as participantes, desde já, cientes que a publicidade ocorrerá exclusivamente no referido local.
- 1.8.** A participação no credenciamento, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital importa em total e irrestrito conhecimento e aceitação das condições estatuídas, ou seja, os elementos são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.
- 1.9.** O presente credenciamento tem prazo de validade indeterminado e observará as datas e prazos constantes do Cronograma (ANEXO II). A Câmara Municipal de São Roque do Canaã fará nova publicação da lista de administradoras habilitadas, até o dia 20 de cada mês, sempre que houver a recepção e habilitação de nova proponente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**1.10.** A primeira publicação das administradoras consideradas HABILITADAS será realizada após a homologação do Credenciamento, sendo o resultado publicado no Diário Oficial dos Municípios Capixabas (DOM/ES).

**1.11. Os beneficiários serão todos os servidores, efetivos ou comissionados, pertencentes ao quadro de servidores da Câmara Municipal de São Roque do Canaã.**

**1.12. Os beneficiários irão indicar por formulário específico (Anexo IX) qual das empresas CREDENCIADAS será utilizada para concessão dos benefícios do auxílio alimentação oferecidos pela Câmara Municipal de São Roque do Canaã.**

**1.13. A opção inicial será realizada no início da prestação de serviço ou quando da admissão dos colaboradores.**

**1.14.** O vale alimentação/refeição será de uso exclusivo dos beneficiários, sendo utilizado por senha pessoal e intransferível, sendo vedada a transferência a terceiros sob pena de cancelamento do benefício.

## **2 – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente Edital, o **Credenciamento de empresas especializadas na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação/auxílio-refeição na forma de cartão eletrônico com recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada**, destinados aos servidores efetivos e comissionados, conforme processo nº 340/2023, especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), nesse Edital e seus anexos, bem como, demais legislações pertinentes.

**2.2** O credenciamento da(s) Administradora(s) de benefícios será formalizado mediante assinatura de Contrato, a ser celebrado entre a Câmara Municipal de São Roque do Canaã e a Administradora que vier a ser habilitada.

**2.3** Para o adequado cumprimento do objeto, a Administradora de benefícios deverá manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência do credenciamento.

## **3 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**3.1.** O recebimento das inscrições iniciará no dia da publicação do edital no Diário Oficial dos Municípios (DOM), nos termos do Cronograma (ANEXO II). A Câmara Municipal de São Roque do Canaã poderá, por conveniência administrativa, alterar as datas previstas no cronograma, mediante aviso de retificação em sítio oficial, não cabendo recursos.

**3.2.** A entrega dos documentos do credenciamento deverá ocorrer por meio de **protocolo físico** do envelope, devidamente identificado, endereçado à Comissão de Seleção, designada pela Portaria nº 043/2023, na sede da Câmara Municipal de São Roque do Canaã, de segunda a sexta, entre 07:00 às 16:00 horas, sendo esta situada na Rua Lourenço Roldi, nº 88, anexo ao prédio da Prefeitura Municipal, bairro São Roquinho, São Roque do Canaã/ES, CEP 29665-000.

**3.3 O prazo para a inscrição das empresas interessadas na primeira chamada para o credenciamento será realizada da publicação do presente Edital, qual seja, 20 de setembro de 2023 até a data limite de 27 de setembro de 2023, encerrando-se o protocolo às 16:00 horas**, observando as datas e prazos constantes do Cronograma (ANEXO II). Durante este período, o CREDENCIAMENTO será permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado, que poderá pleitear o seu Credenciamento a qualquer tempo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**3.4.** A Câmara Municipal de São Roque do Canaã se reserva no direito de alterar as cláusulas e condições do presente Edital e Termo de Referência sem direito a recurso quanto às alterações, resguardado o direito da administradora de solicitar, com antecedência mínima 30 dias, a remoção do credenciamento.

**3.5.** Durante a vigência do Credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de Credenciamento e que informem alterações referentes à habilitação e às condições exigidas.

#### **4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar do credenciamento para celebração de Contrato, as Administradoras de Benefícios que:

**4.1.1.** Regulamente constituídas, possuam objeto social compatível com o objeto do credenciamento, atendam às condições deste Edital e seus anexos e apresentem os documentos neles exigidos.

**4.1.2.** Não tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão de direito de licitar ou contratar por qualquer órgão da Administração Pública direta (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) ou indireta.

**4.1.3.** Não estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução ou liquidação.

**4.2.** Não poderá participar deste processo de credenciamento empresa cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios, conforme previsão no art. 9º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

#### **5 – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** O percentual de taxa de Administração **MÍNIMO ACEITÁVEL para o presente credenciamento, conforme Quadro de Formação de Preços (Anexo III), é de 0,00% (zero).**

**5.2.** As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2023, correrão à conta da Dotação Orçamentária: Câmara Municipal de São Roque do Canaã - 0101.0103100012.001 - Elemento - 33904600000 - Auxílio alimentação - Sub-elemento - 33904601000 - Auxílio alimentação - exceto magistério e saúde - Ficha 0000015 Fonte de recurso: 15000000000.

**5.3.** As CREDENCIADAS não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, ou prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador conforme Lei Federal 14.442, de 02 de setembro de 2022.

#### **6 - HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** Para **HABILITAÇÃO JURÍDICA** a Administradora de Benefícios deverá atender aos seguintes requisitos:

**6.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**6.1.2.** Cédula de Identidade válida em todo o território nacional do representante legal da pessoa jurídica;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**6.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação, se for o caso;

**6.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**6.1.5.** Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, além dos documentos previstos no art. 41 do Decreto nº 10.024/2019.

**6.2.** Para **HABILITAÇÃO FISCAL** a Administradora de Benefícios deverá atender aos seguintes requisitos:

**6.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas;

**6.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**6.2.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**6.2.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**6.2.5.** Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Contrato, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos;

**6.2.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**6.2.7.** Declaração devidamente assinada pelo representante legal da ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS de que não existe na sua empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme Decreto no 4.358, de 05/09/2002, conforme modelo no Anexo IV.

**6.2.8.** A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta on-line ao cadastro emissor respectivo.

**6.3.** Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, a Administradora de Benefícios deverá apresentar os seguintes documentos:

**6.3.1.** Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos 60



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(sessenta) dias, contados da data da sessão pública, quando o prazo de validade não estiver expreso;

**6.3.2.** Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

OBS: O balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis deverão estar assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**a.** A boa situação financeira a que se refere o subitem anterior estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de índices de liquidez geral (LG) e liquidez corrente (LC), calculado de acordo com a fórmula abaixo. Serão exigidos índices de:

I) Liquidez Geral, igual ou maior a 1,0;

II) Liquidez Corrente, igual ou maior a 1,0;

$$LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$$

$$LC = (AC/PC)$$

$$SG = (AT/PC+ELP)$$

ONDE: AC= Ativo circulante                      RLP= Realizável a longo prazo

PC= Passivo Circulante                      ELP= Exigível a longo prazo

AT = Ativo Total (AC+RLP)

**b.** As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor total estimado do item ou lote pertinente.

**6.4.** Para comprovação da **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, a Administradora de Benefícios deverá apresentar os seguintes documentos:

**6.4.1.** Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme previsto na Lei nº 6.321/76.

**6.4.2.** Apresentar pelo menos **01 (um) atestado de capacidade técnica** em papel timbrado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

**6.4.3.** Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio dirigente, proprietário ou procurador da Administradora, devidamente identificado, nos termos do modelo constante do Anexo V;

**6.4.4.** Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital (Modelo – Anexo VI).

**6.5.** Para fins do presente credenciamento, não será aceita a apresentação de documentos em desconformidade com o edital.

**6.6.** Sob pena de não credenciamento, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ da Administradora de Benefícios.

**6.6.1.** Se a Administradora for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz; se filial, deverão estar em nome desta, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.7.** Não serão aceitos documentos cujos datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.
- 6.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.
- 6.9.** Os documentos deverão ser apresentados, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício, ou emitidos via Internet.
- 6.10.** Para **PROPOSTA DE PREÇOS**, a Administradora de Benefícios deverá apresentar os seguintes documentos:

**6.10.1.** Proposta de preços **de acordo com o preço máximo Aceitável (Anexo III) e sem qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado ou prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga** na forma deste Edital.

**6.10.2.** A Proposta de Preços deverá ser formulada em conformidade com o Modelo de Pedido de Credenciamento (Anexo VIII) redigido em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, obrigatoriamente, datada e assinada pelo representante legal da solicitante, devidamente qualificado.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**7.1.** As Administradoras de Benefícios interessadas em participar do processo de credenciamento para os serviços descritos no Termo de Referência (Anexo I), devem, obrigatoriamente, apresentar, na forma do Item 3 deste Edital, a documentação descrita no item 6 deste Edital juntamente com proposta de credenciamento em papel timbrado da empresa, preferencialmente, com documentos sequencialmente enumerados, **até às 16:00 horas do dia 27 de setembro de 2023, para serem credenciadas na primeira Chamada.**

**7.2.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em envelope contendo as seguintes informações:

<p><b>DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO</b> <b>CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023.</b> <b>RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxx</b> <b>CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx</b> <b>DATA: XX/XX/20XX</b></p>
--

**7.3.** As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua apresentação que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

**7.4.** A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento, aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas, bem como aos atos normativos expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

**7.5.** É facultado aos interessados o envio dos envelopes com a documentação do credenciamento via postal ou por portador.

## **8 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO**

**8.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, na aplicação na Lei nº 14.133/2021, devendo apresentar a impugnação por correio eletrônico



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Contato@camarasrc.es.gov.br), até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para a abertura dos envelopes, ou seja, deverão ser apresentados até a data de 27 de setembro de 2023. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias, limitado ao último dia útil anterior à data da 1ª Sessão Pública de abertura e julgamento dos documentos de habilitação.

**8.2.** Caberá ao Presidente da Comissão de Credenciamento da Câmara Municipal de São Roque do Canaã decidir sobre a impugnação.

**8.3.** Acolhida a impugnação e desde que prejudicial ao válido e regular desenvolvimento do credenciamento, será designada nova data para a recepção dos documentos.

**8.4.** A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**8.5.** O Presidente da Comissão de Credenciamento dará publicidade dos esclarecimentos no sítio da Câmara Municipal de São Roque do Canaã em até 01 (um) dia após o recebimento deles.

## 9 – DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

**9.1.** A análise da documentação e o credenciamento dos habilitados ocorrerá em sessão pública na sede da Câmara Municipal de São Roque do Canaã no dia indicado no Cronograma (Anexo II), podendo qualquer interessado participar da sessão.

**9.2.** A Comissão poderá conceder prazo adicional de 05 dias para complementação da entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação dos interessados.

**9.3.** Será declarado inabilitado o interessado que:

**9.3.1.** Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

**9.3.2.** Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou os apresentarem em desconformidade com os parâmetros estabelecidos no Edital.

**9.4.** O processamento e o julgamento dos Documentos para Credenciamento serão realizados pela Comissão de Credenciamento

**9.5.** É facultado à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, permitida a juntada de documentação não apresentada na ocasião oportuna que se refira à condição atendida pelo licitante de modo pré-existente à abertura da sessão, o qual poderá ser solicitado e avaliado, a critério da Comissão de Seleção, em diligência, mediante decisão fundamentada.

**9.6.** O não atendimento à solicitação no prazo estabelecido pela Comissão importará na inabilitação da interessada.

**9.7.** Para fins de manter regulares todas as condições de credenciamento, as **CRENCIADAS** deverão informar as alterações referentes à habilitação e às condições exigidas, através do envio de documentação nos mesmos termos do item 3.2 deste Edital.

## 10 – DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**10.1.** Serão declarados **HABILITADOS** para o credenciamento todos os requerentes que atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, cujo resultado preliminar será publicado no sítio eletrônico: <http://www.camarasrc.es.gov.br/> e no Diário Oficial dos Municípios.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**10.2.** Transcorrido o prazo recursal sem que haja interposição de recursos, após verificar a lisura e legalidade de todo procedimento, as propostas das empresas declaradas aptas ao credenciamento serão submetidas à HOMOLOGAÇÃO da autoridade competente.

## **11. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação, observará o disposto na Lei 8.666/93.

**11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.7.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.7.1. Os recursos e contrarrazões serão protocolados exclusivamente de forma presencial (físico) na sede da Câmara Municipal de São Roque do Canaã;**

**11.7.2.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.8.** Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor os recursos.

## **12. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**12.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com as Administradoras de Benefícios aptas, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação pertinente.

**12.2.** A Câmara Municipal de São Roque do Canaã convocará a Administradora de Benefício apta ao credenciamento, para assinar o Contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração.

**12.3.** O prazo estabelecido no subitem 12.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela Administradora de Benefícios durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de São Roque do Canaã.

## **13 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS BENEFICIÁRIOS**

**13.1.** A Câmara Municipal de São Roque do Canaã realizará, periodicamente, o acompanhamento da execução do(s) Termo(s) de Credenciamento(s) assinado(s), adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento, devendo quaisquer ocorrências de



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

descumprimento ser registradas em relatórios específicos e juntadas ao processo de credenciamento.

**13.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do(s) Termo(s) de Credenciamento(s) objeto do presente edital consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de acordo com as exigências e obrigações pactuadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um representante da Câmara Municipal de São Roque do Canaã, especialmente designados na forma da lei.

**14 – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO**

**14.1.** Comete infração administrativa, o credenciado que, com dolo ou culpa:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no presente Edital, no Contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação a Câmara Municipal de São Roque do Canaã apuradas em processo administrativo.

**14.3** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, observando-se as regras previstas na Lei nº 8.666/93.

**14.4** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza, a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**14.5.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesse Edital as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.6.** Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

**14.6.1.** Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**14.6.2.** Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

**14.6.3.** O contratado que der causa à rescisão do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o contratante;

**14.6.4.** Por vontade própria do contratado.

## **15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, não cabendo aos proponentes qualquer direito a compensação ou indenização.

**15.2.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

**15.3.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

**15.4.** A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

**15.5.** Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de São Roque do Canaã, disponível em <http://www.camarasrc.es.gov.br>. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no referido sítio eletrônico e no Diário Oficial dos Municípios (DOM ES).

**15.6.** Todos os prazos constantes neste edital serão contados em dias corridos, quando não estiver expressamente definido nada em contrário.

**15.8.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Credenciamento, localizada na Rua Lourenço Roldi, nº 88, Anexo a sede da Prefeitura Municipal, bairro São Roquinho, São Roque do Canaã/ES, CEP 29665-000, telefone (27) 3729-1117, ou pelo endereço eletrônico: [contato@camarasrc.es.gov.br](mailto:contato@camarasrc.es.gov.br).

**15.9.** É facultada à Comissão Credenciamento ou à autoridade competente ou servidor designado pelo Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de São Roque do Canaã, em qualquer fase do credenciamento, a **promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo**.

**15.10** Casos omissos neste edital deverão seguir a legislação em vigor sobre o assunto.

**15.11.** O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento de credenciamento será o da Justiça Estadual – Vara Única da Comarca de Santa Teresa/ES, por mais privilegiado que outro seja ou venha a ser.

**15.12.** São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital os seguintes anexos:

**15.12.1.** ANEXO I – Termo de Referência



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 15.12.2.** ANEXO II – Cronograma
- 15.12.3.** ANEXO III – Planilha de Formação de Preços;
- 15.12.4.** ANEXO IV – Declaração não Emprega Menor;
- 15.12.5.** ANEXO V - Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação;
- 15.12.6.** ANEXO VI - Declaração de ciência e cumprimento de habilitação;
- 15.12.7.** ANEXO VII - Minuta do Contrato.
- 15.12.8.** ANEXO VIII – Modelo de Pedido de Credenciamento.
- 15.12.8.** ANEXO IX – Modelo de Formulário de escolha da empresa credenciada pelo Servidor/usuário.

São Roque do Canaã/ES, 20 de setembro de 2023.

---

**VALDIRENI SCALZER RADINZ FONSCECA**  
Presidente da Comissão - Portaria nº 043/2023

---

**PALOMA MARGON TESSAROLO**  
Secretária - Portaria nº 043/2023

---

**RENATA RAQUEL BOSCHETTI**  
Membro - Portaria nº 043/2023



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

**1.1.** O presente termo tem por objetivo estabelecer condições gerais que orientarão o Processo **credenciamento de empresas especializadas na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação/auxílio-refeição na forma de cartão eletrônico com recargas de créditos mensais com chip de segurança, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada**, conforme descrito neste Termo de Referência.

**1.2.** Para os serviços de emissão e distribuição de crédito em cartão eletrônico/magnético descritos no subitem 1.1, será pago um valor mensal, conforme crédito solicitado pelo Setor Competente desta Câmara Municipal.

**1.2.1.** A contratação visa atender toda a estrutura da Câmara Municipal de São Roque do Canaã-ES, totalizando o atendimento de aproximadamente 8 (oito) servidores usuários da contratação/serviço, podendo ser alterado para maior ou menor, de acordo com as alterações no quadro de servidores provenientes de nomeações de servidores comissionados e efetivos, bem como de exonerações, todas ocorridas na vigência do contrato a ser firmado.

**1.2.2.** No valor mensal, estão inclusos todos os serviços abrangendo a emissão, distribuição e recarga mensal de cartões eletrônico/magnéticos.

**1.3.** As especificações dos itens e quantitativos estimados se encontram detalhados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência e anexos.

**2. DAS JUSTIFICATIVAS**

**2.1 DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - CREDENCIAMENTO**

**2.1.1** Considerando a fundamentação legal para a realização do procedimento administrativo está prevista nos artigos 22, XXVII, e 37, XXI, da Constituição Federal, Portaria nº 043/2023, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**2.1.2.** Tendo em vista o disposto na referida legislação pertinente à matéria, e ainda, por se tratar de fornecimento de bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, sugerimos a realização de um novo procedimento licitatório, em condições e especificações mais atualizadas, **inclusive adequando-se a realidade consubstanciada no Parecer em Consulta nº 009/2023 do Tribunal de Contas do ES, que consiste na modalidade de Credenciamento.**

**2.1.3** O presente Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para elaboração do ato convocatório e a formalização do Processo Administrativo de Credenciamento, bem como, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência evitará equívocos na contratação.

**2.2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO CONTRATADO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**2.2.1.** A contratação pretendida visa o cumprimento de previsão legal, sendo determinado pelo art. 166 da Lei Municipal nº 564/2009 a concessão de auxílio alimentação aos Servidores Municipais do Município de São Roque do Canaã, nos seguintes termos:

Art. 166. Auxílio alimentação será concedido ao servidor mediante o fornecimento de cartão magnético com recarga mensal de créditos, hábil à aquisição exclusiva de gênero alimentício, através de celebração de contrato/convênio, devidamente licitado, com empresa especializada, conveniada junto ao Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

Parágrafo Único. Incluem-se nas categorias a serem beneficiados os servidores, devidamente concursados, os ocupantes de cargos de provimento em comissão, os contratados temporariamente e os secretários municipais, no efetivo exercício de suas funções”.

**2.1.2.** O Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) foi instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e regulamentado pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991.

**2.2.3.** O objetivo principal do PAT é a melhoria das condições nutricionais dos trabalhadores, de forma a promover sua saúde e a diminuir o número de casos de doenças relacionadas à alimentação e à nutrição.

**2.2.4.** Dentre seus resultados positivos, merecem destaque: a) Melhoria da capacidade e da resistência física dos trabalhadores; b) Redução da incidência e da mortalidade de doenças relacionadas a hábitos alimentares; c) Maior integração entre trabalhadores e empresa, com a consequente redução das faltas e da rotatividade; d) Aumento na produtividade e na qualidade dos serviços; e) Promoção de educação alimentar e nutricional, e divulgação de conceitos relacionados a modos de vida saudável; e f) Fortalecimento das redes locais de produção, abastecimento e processamento de alimentos.

**2.2.5.** O Município de São Roque do Canaã é inscrito no PAT desde o ano de 2002, e desde então, fornece o auxílio vale alimentação aos seus funcionários, com o intuito de aprimorar a qualidade de vida profissional e pessoal.

**2.2.6.** Diante da política de incentivos do Governo, das regras para manutenção do PAT e buscando viabilizar a concessão do benefício em atendimento à Legislação Municipal, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação para concessão do benefício “*auxílio alimentação*” para os servidores do Legislativo Municipal.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS, DAS OBRIGAÇÕES E DA EXECUÇÃO:**

**3.1.** A empresa CONTRATADA deverá prestar os serviços de administração, gerenciamento e fornecimento do benefício auxílio alimentação, por meio de cartões eletrônicos, **com chip de segurança**, e recargas mensais de acordo com os valores pré-determinados pela Câmara Municipal de São Roque do Canaã.

**3.1.1.** A Câmara Municipal de São Roque do Canaã se reserva o direito de determinar valores diferentes ao auxílio alimentação a ser disponibilizado a cada servidor em virtude de afastamento legal, falta, contratação, exoneração, dentre outros casos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**3.2.** Os cartões eletrônicos deverão ter senha individualizada, e ser entregues em envelopes lacrados com manual básico de utilização e o cartão bloqueado. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital pelo próprio usuário.

**3.3.** A empresa CONTRATADA deverá entregar os cartões do tipo eletrônico/magnético personalizados com nome do beneficiário (servidor público/vereador), com numeração de identificação sequencial e de controle individual (controle de saldo e senha pessoal intransferível) e nome, endereço e CNPJ da empresa CONTRATADA.

**3.4.** Após a assinatura do contrato, a primeira emissão de cartões deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato. Os cartões eletrônicos solicitados após a primeira remessa, assim como as solicitações de 2ª via de cartão, deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de solicitação, sem ônus para a Câmara Municipal.

**3.5.** As informações cadastrais dos beneficiários da Câmara Municipal de São Roque do Canaã serão fornecidas à CONTRATADA, em meio eletrônico, por meio de arquivo (arquivo txt, planilha xls/xlsx ou similares).

**3.6.** A empresa CONTRATADA deverá fornecer o benefício vale alimentação, por meio de cartão **eletrônico com chip**, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios “*in natura*”, em ampla rede de estabelecimentos credenciados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, padarias, etc.) preferencialmente de âmbito nacional, de acordo com a legislação que regulamenta o PAT, e ainda, cumprindo, no mínimo, a rede credenciada exigida para o âmbito municipal.

**3.7.** A Câmara Municipal de São Roque do Canaã solicitará, sob demanda, por meio eletrônico, o valor dos créditos para cada beneficiário a serem disponibilizados nos cartões alimentação. A empresa CONTRATADA deverá oferecer a recarga e a consulta do saldo do **cartão com chip**, exclusivamente, através de sistema *online*, não podendo utilizar pontos de recarga, por ser inviável o deslocamento dos servidores da Câmara Municipal de São Roque do Canaã para realizar este serviço.

**3.8.** Os créditos de vale alimentação deverão ser disponibilizados nos respectivos cartões no dia agendado (independentemente de ser dia útil ou não), conforme prazo estipulado, devendo a solicitação ser realizada no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

**3.9.** A empresa CONTRATADA deverá possuir central de atendimento 0800, ou similar, sem custos para a Câmara Municipal de São Roque do Canaã a fim de atender ao Legislativo Municipal, visando um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas.

**3.10.** A CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, deverá informar o número da central de atendimento 0800 ou similar, sem custos adicionais para o Município de São Roque do Canaã, que atenderá os beneficiários (servidores/vereadores) quanto aos serviços de bloqueio e desbloqueio de cartão, alteração de senha, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.

**3.11.** Os serviços de recarga dos cartões Alimentação resultante da contratação serão executados e entregues continuamente, mediante demanda, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**3.12. Mensalmente**, após a efetivação dos créditos caberá à **CONTRATADA** disponibilizar a **CONTRATANTE**:

- a. A relação dos servidores, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;
- b. Relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor/vereador, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado;
- c. Relatório atualizado contendo a rede de estabelecimentos credenciados e descredenciados;
- d. Relatório com registro de ocorrências/solicitações/reclamações junto a Central de Atendimento ou outros meios.

#### **4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.1.** Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características exigidas para a contratação, devidamente registrado ou visado (o atestado) no Conselho Regional de Administração – CRA, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão, dentro de seu prazo de validade.

**4.1.1.** Para fins de assinatura de contrato, caso a empresa vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar atestado registrado no CRA da sua Região e devidamente visado no CRA-ES.

**4.1.2.** O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa CONTRATADA, e contendo, no mínimo, a seguinte descrição:

- da execução dos serviços de gerenciamento do auxílio alimentação por meio de cartão;
- do quantitativo de usuários; e
- da rede mínima de estabelecimentos credenciados exigidos para a contratação.

**4.1.3.** O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência.

**4.1.4.** A Câmara Municipal de São Roque do Canaã poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a empresa que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Comissão de Seleção, além de incorrer nas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**4.2.** Quanto a exigência de o atestado ser registrado no Conselho Regional de Administração sabido que a atividade básica desenvolvida pela empresa a ser CONTRATADA é a “*Administração de Benefícios*” por meio dos campos regulamentados de Administração Financeira e Administração Mercadológica, que estão previstas no artigo 2º da Lei Federal nº 4769/1965.

**4.2.1.** Quanto ao tema, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo manifestou-se no Processo TC 9076/2018 – a Acórdão TC nº 1916/2018 - Segunda Câmara, pela possibilidade de se exigir, em relação a esse objeto, não só Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração, mas, ainda atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação e devidamente registrado ou visado (o



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

atestado) no Conselho Regional de Administração – CRA, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão.

**4.3. A empresa considerada vencedora do certame deverá apresentar a documentação abaixo elencada para fins de assinatura do contrato em até 03 (três) dias úteis a contar de sua efetiva convocação:**

**4.3.1.** Comprovação da rede credenciada de estabelecimentos comerciais, conforme o quantitativo mínimo previsto no item 6.2 deste Termo de Referência.

**4.3.2.** A comprovação de rede credenciada de estabelecimentos comerciais se dará por meio do envio de relação, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone, podendo ser verificada por meio de diligência, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

**4.3.3.** Comprovação do registro ou inscrição da empresa vencedora e do seu responsável técnico no Conselho Regional de Administração – CRA.

**4.3.4.** Em se tratando de empresa vencedora com sede em outra Unidade Federativa, deverá apresentar ainda registro secundário no CRA/ES.

**4.3.5.** A exigência de a empresa vencedora efetuar registro secundário no CRA/ES, quando possuir registro em Conselho Regional de Administração - CRA diverso do Estado do Espírito Santo, está plena consonância com os preceitos constitucionais e o Princípio da Razoabilidade, tudo em conformidade com as decisões exaradas pela Corte de Contas do Estado do Espírito Santo através do Acórdão TC nº 940/2019 - Primeira Câmara, Acórdão TC nº 1916/2018 - Segunda Câmara e Acórdão TC nº 421/12.

**4.4.** A comprovação dos requisitos constantes no item 4.3 e seus subitens por intermédio da documentação exigida é imprescindível para a assinatura do contrato administrativo.

**4.5.** A empresa deverá apresentar ainda Declaração de disponibilidade de Alvará de Localização e Funcionamento.

**4.5.1.** Durante a fase de habilitação, deverá obrigatoriamente ser apresentada declaração pelo(s) licitante(s) de disponibilidade de Alvará de Localização e Funcionamento sede da empresa licitante expedido pelo órgão estadual ou municipal competente, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que a empresa reúne condições de apresentá-lo no ato de assinatura do contrato, tendo em vista o previsto no Acórdão nº 1394/2018 – Primeira Câmara do TCE/ES.

**4.5.2.** Os referidos Alvarás somente serão exigidos do(s) vencedor(es) para fins de assinatura do Contrato ou outro documento equivalente.

**4.5.3.** Caso a empresa vencedora apresente o Alvará de Localização e Funcionamento juntamente com os documentos de habilitação, não haverá a necessidade de apresentação da declaração exigida no item 4.5.

**4.6. DECLARAÇÃO da empresa proponente:**

**4.6.1.** De que terá quantidade de mão de obra necessária para a execução dos serviços e disponibilidade dos profissionais.

**4.6.2.** De que o exame dos documentos anexos ao Edital de Chamada é suficiente para adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta, não podendo alegar em momento futuro nenhum desconhecimento, inclusive das informações necessárias para a prestação dos serviços.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**4.6.3.** De que está apta a iniciar a execução dos fornecimentos, objeto da prestação de serviços, logo após assinatura do contrato.

## 5. FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DA REDE CREDENCIADA

**5.1.** A **CONTRATADA** deverá observar os prazos para a prestação dos serviços, que contemplem a entrega dos primeiros cartões, reposição dos cartões, rede credenciada, número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar durante o Contrato, assim como os prazos para manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de utilizar o sistema de cartão, ter suspensa sua participação ou na hipótese de encerramento ou rescisão do Contrato e cronogramas de crédito.

**5.2.** Ao analisar o objeto do ponto de vista de atendimento pleno aos servidores da Câmara Municipal, entende-se necessário que a empresa a ser **CONTRATADA** proceda com a comprovação de um quantitativo de no **mínimo 05 (cinco) estabelecimentos comerciais** conveniados no Município de São Roque do Canaã, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a efetiva convocação, a qual ocorrerá em momento posterior a homologação do certame.

**5.2.1.** A título de comprovação deverá ser apresentada a relação da rede credenciada, que conste os credenciados que aceitam o cartão de Vale-alimentação como forma de pagamento na compra ou fornecimento de produtos alimentícios, devidamente assinada pelo responsável legal.

## 6. DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

**6.1.** Os serviços de recarga dos cartões resultante da contratação serão executados e entregues continuamente, mediante demanda, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário e em observância ao item 3 deste Termo de Referência.

## 7. DO QUANTITATIVO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**7.1.** O valor individual de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, previsto para a presente contratação, está fundamentado no art. 2º e 3º, ambos da Lei Municipal nº 914/2019.

**7.2.** O valor mensal estimado é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensal** e o valor anual estimado é de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, em créditos a serem lançados mensalmente nos cartões alimentação, e o pagamento será efetuado de acordo com o número de beneficiários vinculados as empresas credenciadas.

**7.3.** No mês de aniversário do servidor/usuário, o depósito do valor mensal será efetuado em dobro.

**7.4.** A quantidade de Cartões têm como base o número de servidores da Câmara Municipal, que atualmente conta com 08 servidores, e poderá ser alterado mediante comunicação por escrito da **CONTRATANTE**, observando neste caso o total global do contrato. O quantitativo total e os valores em cada cartão poderão ser alterados em decorrência de modificações no quadro de servidores e/ou variações na estrutura de preço do valor dos alimentos, conforme critérios administrativos adotados pela Câmara Municipal de São Roque do Canaã/ES.

**7.5.** Taxa de Administração: 0 (zero)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO - 12 MESES
01	Contratação de empresa conveniada junto ao programa de alimentação ao trabalhador – PAT e especializada em prestação de serviços de emissão e distribuição de crédito em cartão eletrônico/magnético, relativos ao sistema de auxílio-alimentação e auxílio refeição, com chip de segurança, para os servidores do poder legislativo do município de São Roque do Canaã/ES, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios.	<b>R\$ 26.000,00</b>

**7.6.** As despesas resultantes da presente contratação ocorrerão por conta das rubricas constantes da LOA 2023, sendo esta: Câmara Municipal de São Roque do Canaã - 0101.0103100012.001 - Elemento - 33904600000 - Auxílio alimentação - Sub-elemento - 33904601000 - Auxílio alimentação - exceto magistério e saúde - Ficha 0000015 - Fonte de recurso: 15000000000

**7.7.** Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias, próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

## **8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**8.1.** O contrato a ser firmado em decorrência do certame licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo, permitida a sua extensão por até 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviços de natureza contínua, desde que haja vantagem e conveniência para o Contratante, observados os seguintes requisitos:

- a) Se os serviços foram prestados regularmente;
- b) Se a administração mantém o interesse na realização do serviço;
- c) Se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A manifestação de interesse expressa da CONTRATADA na prorrogação do serviço.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **9.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- 1 - Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição; inclusive, solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados com a prestação dos serviços;
- 2 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cumprimento da entrega dos cartões de Auxílio-alimentação no local, horário e prazo indicados pelo CONTRATANTE contados da data da solicitação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3 - A CONTRATADA deverá fornecer cartões, confeccionados com os dados a serem informados pela CONTRATANTE, com tecnologia que permita ao Servidor o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados;
- 4 - A CONTRATADA deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 5 - A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos a CONTRATANTE ou a terceiros;
- 6 - O reembolso aos estabelecimentos comerciais credenciados, deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da CONTRATANTE em relação a essa incumbência;
- 7 - A CONTRATADA deverá reembolsar a CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de administração;
- 8 - A CONTRATADA deverá fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;
- 9 - A CONTRATADA deverá manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão à mesma;
- 10 - A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato, de tudo dando ciência a CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- 11 - A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados;
- 12 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto contratado;
- 13 - O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;
- 14 - Colocar a serviço da CONTRATANTE, de forma certa e regular, os créditos, à conveniência da CONTRATANTE e nas quantias requisitadas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do seu pedido, via internet, salvo motivo de caso fortuito ou força maior;
- 15 - Disponibilizar nos cartões eletrônicos os valores determinados pela CONTRATANTE a título de benefício vale-alimentação para cada cartão;
- 16 - Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo do usuário, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo;
- 17 - Fornecer, de forma gratuita, o cartão magnético bem como segunda via dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada pelo setor de recursos humanos da CONTRATANTE ou pelo usuário final (servidor), e, conforme o caso, creditá-lo a favor da CONTRATANTE ou disponibilizá-lo no novo cartão a ser entregue ao usuário final (servidor), no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da data da comunicação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 18 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE;
- 19 - A CONTRATADA deverá administrar e fornecer o objeto do presente contrato, conforme solicitação da CONTRATANTE, englobando as atividades (obrigações) constantes no Contrato;
- 20 - Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados, do valor dos vales utilizados pela CONTRATANTE, durante o período de validade, independente da vigência do contrato, ficando de logo estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 21 - Manter convênio com estabelecimentos comerciais (situados no Município de São Roque do Canaã), nos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT;
- 22 - Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a relação utilizada dos estabelecimentos credenciados, com nome e endereço;
- 23 - Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação, o adesivo com o logotipo da CONTRATADA;
- 24 - Dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético;
- 25 - Manter em funcionamento em horário comercial uma central de atendimento telefônico para prestar informações, receber comunicações de interesse das partes da CONTRATANTE, fiscalizar os serviços dos estabelecimentos credenciados no sentido de obter serviços satisfatórios do sistema;
- 26 - Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou ainda que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão. É obrigatória, nesses casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área, modalidade de convênio e padrão do descredenciado (exceto se o descredenciamento ocorrer exatamente pelo motivo do estabelecimento estar abaixo dos padrões aceitáveis, caso em que o novo credenciado deverá respeitá-los);
- 27 - Estar rigorosamente em dia com o cumprimento de toda e qualquer exigência legal inerente à prestação dos serviços em questão;
- 28 - Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados;
- 29 - Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela CONTRATANTE, concernente a execução do contrato;
- 30 - Toda e qualquer prestação de serviço fora das solicitações da CONTRATANTE ou usualmente normatizadas, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA deverão ser prontamente atendidas;
- 31 - Ser responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CONTRATANTE;
- 32 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto desta contratação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 33 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 34 - Atender com prontidão as reclamações por parte da CONTRATANTE, objeto da presente licitação;
- 35 - Manter todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 36 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, tributários (impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para-fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedidas pelo Poder Público, etc.) e quaisquer outras que venham a incidir sobre os serviços supracitados;
- 37 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 38 - A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 39 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento;
- 40 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua o art. 65, §1º da Lei 8.666/93;
- 41 - Por solicitação da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 15 (quinze) dias úteis.
- 42 - A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:.
- a) Nome do servidor do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
  - b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do Contratante.
- 43 - A empresa prestadora de serviços deverá atender as exigências do Decreto Federal nº 10.854/2021, especialmente o § 1º do artigo 174, artigo 177 e 182, e eventuais alterações que porventura foram editadas pelo Governo Federal.

## **9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.2.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 2 - Promover, mensalmente, a solicitação de emissão dos Vales Alimentação à CONTRATADA, onde serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético;
- 3 - A solicitação à CONTRATADA, com as informações referidas no item I acima, deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da data desejada para a disponibilização dos Vales Alimentação;
- 4 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

no cumprimento do Contrato;

5 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

7 - Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

8 - Obedecer aos critérios de remuneração, previstos para a contratação, efetuando o pagamento dos serviços efetivamente executados;

9 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

10 - Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**10.1.** No recebimento e aceitação do objeto do Termo de Referência serão observados, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.1.1** - Para fins de disponibilização mensal do crédito pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE**, através do Gestor/Fiscal do Contrato, encaminhará as informações necessárias com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados da data desejada para a disponibilização dos créditos dos vales alimentação.

**10.1.2 - O Recebimento Provisório dar-se-á:**

**10.1.2.1 - Da entrega dos cartões**, através da conferência com a descrição constante no Termo de Referência:

**10.1.2.1.1.** Estando os cartões em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, e apresentando vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos, conforme o caso, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**11.1.** A gestão e fiscalização de todas as fases dos serviços caberá ao servidor **ARILSON FORÇA BONATTO** denominado simplesmente GESTOR do Contrato, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome da **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

**11.2.** A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**11.3.** A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos equipamentos, serviços julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas no edital e em todos os seus anexos, cabendo à **CONTRATADA** providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**11.4.** A **CONTRATANTE**, comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**11.5.** A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não elide e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**11.6.** O Fiscal do Contrato indicado anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação de serviços ora **CONTRATADA**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**11.7.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**11.8.** No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização da **CONTRATANTE** poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa **CONTRATADA**, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.

**11.9.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitada ao ordenador de despesa, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **12. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado mediante o fornecimento a **CONTRATANTE** de Nota Fiscal e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, os quais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação da referida documentação.

**12.2.** O valor do pagamento do serviço executado devido à **CONTRATADA** será apurado mensalmente conforme especificado neste Termo de Referência, observando-se os resultados apurados pelo Instrumento de Medição de Resultado, conforme aferição mensal, através do gestor/fiscal.

**12.3.** A certificação da fatura será efetuada pelo gestor/fiscal do contrato que emitirá um atestado comprovando a devida execução dos serviços, que será ratificado pelo Setor de Contabilidade.

**12.4.** Após o prazo acima referenciado para o pagamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,067 \times ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

**12.4.1.** Incumbirá a **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Câmara Municipal, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**12.5.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

**12.6.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos deste contrato.

**12.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**12.8.** A **CONTRATANTE** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA**, relativas as obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

**12.9.** Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

**12.10.** Fica a **CONTRATADA** obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

### 13. DO REAJUSTE

**13.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**13.2.** Caso o contrato seja renovado, o valor da prestação do serviço poderá ser reajustado, desde que seja observado o interregno de 01 (um) ano/12 (doze) meses contado a partir da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**13.2.1.** Em caso de falta desse índice, o reajustamento do valor da prestação do serviço terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao ato da execução da prestação do serviço, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

**13.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**13.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**13.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**13.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13.7.** O reajuste será realizado por apostilamento, com fundamento no artigo 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### **14. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES**

**14.1.** O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação implicará na adoção das medidas e penalidades previstas em lei.

**14.2.** Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar ou falhar a aquisição.

**14.3.** Sem prejuízo da sanção prevista no caput, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** que descumprir as condições estabelecidas, garantida a prévia defesa, ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) multa de mora
- b) pela inadimplência total ou parcial, a **CONTRATADA** ficará sujeitas às seguintes sanções:
  - I advertência;
  - II multa indenizatória de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da adjudicação, a juízo da Administração;
  - III suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo não superior a dois anos, na forma do inciso III, art. 87 da Lei 8.666.93;
  - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do inciso IV, art.87 da Lei 8.666.93.

**14.4.** A multa moratória será cobrada da adjudicatária pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação a que se vinculou.

**14.5.** A multa moratória acima mencionada será de 0,6% por dia de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10%.

**14.6.** As penalidades descritas nos incisos III e IV, do Parágrafo Primeiro, alínea b, após aplicadas, serão comunicadas por escrito às empresas, contendo o fundamento legal da punição, e, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios Capixabas (DOM/ES).

**14.7.** As multas serão descontadas de pagamentos devidos pela Administração ou depositadas em instituição bancária indicada formalmente e comprovadas perante a Câmara Municipal, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**14.8.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**14.9.** A critério da **CONTRATADA**, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**14.10.** Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a **CONTRATADA** inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90.

**14.11.** A sanção de “DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE” é de competência exclusiva do Presidente do Poder Legislativo Municipal do Município de São Roque do Canaã - ES.

**14.12.** Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Naquilo que for omissa o Termo de Referência, reger-se-á pela Lei 8.666/93 e pelas demais cláusulas de direito público aplicáveis.

### **16. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO ORDENADOR DE DESPESAS**

**16.1.** Responsável(is) pela elaboração: **ANA PAULA MERLO DO NASCIMENTO.**

**16.2.** Do ordenador de Despesa: **PRESIDENTE DA CÂMARA**

São Roque do Canaã - ES, 19 de setembro de 2023.

**ANA PAULA MERLO DO NASCIMENTO**  
**Diretora Geral**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO II**  
**CRONOGRAMA**

<b>DATA</b>	<b>ETAPA DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO</b>
<b>20/09/2023</b>	Publicação do aviso do edital de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios Capixabas (DOM/ES), no sítio eletrônico da Câmara Municipal e início do prazo do envio da documentação.
<b>21/09/2023 à 27/09/2023</b>	Período de Credenciamento das empresas interessadas
<b>21/09/2023 à 27/09/2023</b>	Período para solicitação de esclarecimentos e impugnações ao Edital
<b>28/09/2023</b>	1ª sessão pública de abertura e julgamento dos documentos de habilitação.
<b>02/10/2023</b>	Divulgação do resultado preliminar das empresas habilitadas no processo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios Capixabas (DOM/ES), no sítio eletrônico da Câmara Municipal
<b>06/10/2023</b>	Prazo final para interposição de Recurso ao resultado de habilitação
<b>09/10/2023*</b>	Resultado Final do Credenciamento das Administradoras de Benefícios no Diário Oficial dos Municípios Capixabas (DOM/ES), no sítio eletrônico da Câmara Municipal
5 dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração.	Prazo para assinatura do Termo de Contrato.

**\* Não havendo interposição de recursos e contrarrazões recursais.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO III**

QUADRO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS			
ITEM	OBJETO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO PARA 12 MESES	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONVENIADA JUNTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR – PAT E ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITO EM CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO, RELATIVOS AO SISTEMA DE AUXILIO-ALIMENTAÇÃO, PARA OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, PARA AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.	R\$ 250,00	R\$ 26.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE TRABALHO DE MENOR E EMPREGADOS EM  
TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

(Proponente), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, (residência e domicílio), DECLARA:

Para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e com fins a participar da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

(  ) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. (se houver).

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_  
(nome do representante legal)

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE NÃO EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Ref.: **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023**

A empresa \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei, o que se segue:

- 1- Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
- 2- Que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que a impeça de participar do Presente Credenciamento.
- 3 - Que não foi declarada inidônea perante o Poder Público;
- 4 - Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato;

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

---

Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, para fins de participação na **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023**, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no aludido Procedimento de credenciamento e que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

---

Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO VII**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO** QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ E A ADMINISTRADORA BENEFÍCIOS XXXXXXXXXX, VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, FORNECIMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO/AUXÍLIO-REFEIÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, Estado do Espírito Santo, com sede à Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, São Roque do Canaã, inscrita no CNPJ sob o nº 01.639.869/0001-43, representado neste ato pelo Presidente XXXXX, brasileiro, portador da carteira de identidade nº XXXXX e do CPF nº XXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede no ....., neste ato representada por XXXXX, brasileiro, (profissão), portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXX, expedida pela XXXXX e CPF nº XXXXX, residente e domiciliado na ....., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 340/2023** e conforme disposto no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

e em outras normas aplicáveis ao objeto deste instrumento, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o **Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação/auxílio-refeição na forma de cartão eletrônico com recargas de créditos mensais, com chip de segurança, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada**, destinados aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de São Roque do Canaã, conforme **Processo Administrativo nº 340/2023** e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital, bem como, demais legislações pertinentes.

**Parágrafo único.** Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Termo de Referências, Edital de **Chamada Pública para Credenciamento nº 001/2023**, e seus anexos, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da Administradora Credenciada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**2.1** O prazo de vigência do presente acordo será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes conforme na forma da lei, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

**2.2** O contrato poderá ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

**2.3** Entende-se que a prestação do serviço é caracterizada como de natureza contínua. Sendo imprescindível para o bom andamento dos serviços prestados pela contratada para que não haja prejuízo no exercício das atividades desempenhadas pela Câmara Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREÇO**

**3.1** As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2023, correrão à conta da Dotação Orçamentária, conta: Câmara Municipal de São Roque do Canaã - 0101.0103100012.001 - Elemento - 33904600000 - Auxílio alimentação - Sub-elemento - 33904601000 - Auxílio alimentação - exceto magistério e saúde - Ficha 0000015 Fonte de recurso: 15000000000.

**3.2.** No preço proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

**3.3.** O valor da taxa de administração, com no máximo 2 (duas) casas após a vírgula, será obtido multiplicando-se o percentual ofertado pela CONTRATADA sobre o valor total do vale-alimentação/refeição requisitado mensalmente pelo CAU/GO, constituindo-se na única remuneração referente a execução dos serviços.

**3.4.** A taxa de administração não poderá ser negativa, considerando a Lei nº 14.442, de 02 de setembro de 2022.

**3.5** Poderá ser permitida a repactuação do contrato a ser firmado, por solicitação da CONTRATADA, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

**3.6** Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual a ser firmado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do Príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**3.7** Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

**3.8** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**3.8.1** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**3.8.2** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**3.8.3** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**3.8.4** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**3.8.5** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**3.8.6** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1.** Conforme Termo de Referência (Anexo I)

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** Simultaneamente ao recebimento do pedido dos benefícios a CONTRATADA deverá emitir relatório detalhado, bem como o boleto ou dados para pagamento por depósito bancário, com vencimento para 10 (dez) dias úteis contados da data da protocolização do boleto e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA, indicando o valor total a ser pago pelas recargas.

**5.2.** A atestação do boleto e do relatório discriminado dos créditos por cada beneficiário, correspondente à prestação do serviço, caberá ao Fiscal do Contrato ou a outro representante expressamente designado para esse fim.

**5.3.** A solução deverá ser paga no formato pré-pago com disponibilização dos saldos no máximo de 72h após o pagamento pela CONTRATANTE, considerando as condições praticadas pelo mercado.

**5.4.** Efetivada a recarga de acordo com o item 14.3, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal e enviá-la à CONTRATANTE, acompanhada do relatório discriminado dos créditos efetuados em até 72h.

**5.4.1** O relatório discriminado deverá conter o nome de cada beneficiário, a data, a hora, o valor do crédito e o respectivo número do cartão.

**5.4.2.** Mediante pagamento do boleto na forma do item 14.1, a CONTRATANTE atende à legislação vigente quanto ao pagamento pré-pago.

**5.4.3.** A Nota Fiscal mencionada no item 14.4 deverá emitida para fins de controle fiscal e contábil da Câmara Municipal.

**5.5** A Câmara Municipal pagará até o 10º (décimo) dia útil, junto com as Certidões de Regularidade dentro de seu prazo de validade e observadas as retenções e requisitos abaixo:

I. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF);

II. Prova de situação regular perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- V. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- VI. Declaração se optante do SIMPLES NACIONAL (se for o caso)

**5.6** Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto;

**5.7** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**5.8** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**5.9** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

- I. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- II. Para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003).

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato, fica sujeita a Administradora de Benefícios, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência, às sanções previstas no item 15.5 do Edital.

**6.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, o credenciado que, com dolo ou culpa:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Câmara Municipal realizará o acompanhamento da execução dos Contratos assinados, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento, devendo quaisquer ocorrências de descumprimento ser registradas em relatórios específicos e juntadas ao processo de credenciamento.

**7.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de acordo com as exigências e obrigações pactuadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um representante da Câmara Municipal, especialmente designados na forma da lei.

**7.3.** A fiscalização dos serviços será exercida por empregado especialmente designado pelo Presidente da Câmara Municipal, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias a regular o efetivo cumprimento do contrato, anotar e enquadrar as infrações contratuais detectadas, cabendo-lhe, especialmente:

**7.3.1.** Solicitar a execução dos serviços contratados;

**7.3.2.** Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

**7.3.3.** Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

**7.3.3.** Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

**7.3.4.** Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

**7.3.5.** Encaminhar à autoridade competente os documentos relacionados às multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes pagamentos.

**7.4.** Aplicam-se ao acompanhamento e à fiscalização previstos neste item as seguintes disposições:

**7.4.1** O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos fornecimentos e serviços contratados;

**7.4.2** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;

**7.4.3** Para aceitação do objeto o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**7.4.4** É vedado à CONTRATANTE e ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

**7.5.** A CONTRATADA designará um representante para atuar como supervisor técnico e responsabilizar-se pela execução do Contrato, a quem a CONTRATANTE se reportará em todos os assuntos pertinentes. Enquanto não houver esta designação, atuará na condição de supervisor técnico o sócio gerente comercial da CONTRATADA.

**8.6.** A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um ou mais representantes que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1.** Este Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, pela desistência de um dos signatários ou pela superveniência de norma legal, que o torne material ou formalmente inexequível, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou, ainda, sobrevivendo caso fortuito ou de força maior, igualmente em relação a justo motivo, inclusive na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições.

**8.2.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**8.2.1.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**8.2.2.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

**8.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos na Lei 8.666/93, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.3.1** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**8.3.2** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**8.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**8.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**8.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**8.4.3** Indenizações e multas.

**8.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA NONA – DO DESCREDECIMENTO.**

**9.1.** Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

- a) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais;
- b) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- c) O contratado que der causa à rescisão do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o contratante;
- d) Por vontade própria do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos referente ao presente Contrato serão dirimidos pelo pela Câmara Municipal, em conjunto com a Administradora de Benefícios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente CONTRATO será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios Capixabas, como condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

O foro competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Comarca de Santa Teresa - ES, por estarem acordes os partícipes, por seus representantes legais firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas Partes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

xxxxxxxxxxxxxxxxxx, XX de XXXXXX de XXXX.

**JOÃO CARLOS VALADÃO**  
**Presidente da Câmara Municipal**

(NOME DO RESPONSÁVEL)  
**Empresa Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** XXXX

**CPF:** XXXX



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

**DADOS DA EMPRESA**

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
TELEFONE:	
DADOS DA CONTA:	
CONTATO:	
E-MAIL:	
VALIDADE DA PROPOSTA (Não inferior a 60 dias).	

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Termo de Referência, vimos apresentar proposta nos termos consignados no mencionado ato, com os quais concordamos plenamente:

<b>QUADRO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>			
<b>ITEM</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO ESTIMADO PARA 12 MESES</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES</b>
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONVENIADA JUNTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR – PAT E ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITO EM CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO, RELATIVOS AO SISTEMA DE AUXILIO-ALIMENTAÇÃO, COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, PARA AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.	R\$ XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX

Local, xx de xxxxxx de 2023.

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO  
EMPRESA



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO IX**

**MODELO DE FORMULÁRIO DE ESCOLHA DA EMPRESA CREDENCIADA PELO  
SERVIDOR/USUÁRIO.**

**DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA EMPRESA CREDENCIADA**

EU, \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, cargo, servidor público da Câmara Municipal de São Roque do Canaã, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, venho por meio deste, declarar minha opção pela empresa prestadora dos serviços de VALE ALIMENTAÇÃO/VALE REFEIÇÃO, nos termos do item 1.12, do Edital de CREDENCIAMENTO Nº 001/2023.

Desse modo, manifesto opção por utilizar os serviços da EMPRESA \_\_\_\_\_, que foi devidamente credenciada para a concessão dos benefícios do auxílio alimentação oferecidos pela Câmara Municipal de São Roque do Canaã.

Data da opção: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
SERVIDOR